# LEI nº 900 – de 19 de dezembro de 1966.

**Modifica o § 2º do Art. 2º da Lei 842/65, de 7.12.65.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O § 2º do artigo 2º da Lei nº 842/65, de 7 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º As vantagens de que trata este artigo, serão extensivas aos funcionários que já obtém avanços deduzindo-se o valor que percebem de benefício pelo mesmo conceito."

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de dezembro de 1966.

**HOMERO TARRAGÓ,**
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

**JOÃO PINTO DO REGO,**
Secretário do Governo.